



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 07 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0943

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
CONCURSOS	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS	01

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: secretaria.executiva@cris.sp.gov.br
Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS
CNPJ: 07.833.463/0001-83
Rua Coroados, nº 995
CEP 17.600-010 - Tupã/SP
Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

CONCURSOS

CONVOCAÇÃO

O CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS convoca a comparecer na sede do CRIS a Sra. TAYNARA RODRIGUES DE OLIVEIRA aprovado em concurso público nº 01/2022 UPA TUPÃ para o cargo de FARMACÊUTICO aprovado em (8ºsetimo) lugar, para que em 5 (cinco) dias úteis manifeste sua intenção de assunção ou declinação do cargo e regularize os documentos necessários, sob pena de decair do direito de contratação. Tupã – SP, 07 de OUTUBRO de 2025. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS - SEC. EXECUTIVO - CRIS.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 82/2025 LICITAÇÃO Nº 41/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E CARLOS MARCELINO DE MACEDO,

1. DAS PARTES

01.01 – Pelo presente instrumento comparecem de um lado como CONTRATANTE, o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS, com sede administrativa na Rua Itapicurus, nº 625, Centro, em Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Executivo ALEXANDRE MARTINEZ IGANATIUS, brasileiro, advogado, R.G. nº 20.359.566, CPF nº 206.589.098-35, com endereço profissional a sede deste consórcio na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, e como CONTRATADO CARLOS MARCELINO DE MACEDO, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.030.732 SSP/MG, do CPF nº 065.738.616-20 e do registo no CREMESP nº 245.194, residente e domiciliado na Rua Anambé, nº 235, Residencial Reserva Tupã, na cidade de Tupã, estado de São Paulo, CEP 17.607-592, os quais tem entre si, justo e combinado o seguinte:

2. DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1. Com fundamento no art. 138, II da Lei Federal nº 14.133/2021, rescindir o contrato de nº 82/2025 a partir de 07/10/2025.

2.2. Verificada a conveniência para a CONTRATANTE e a inexistência de prejuízo à pessoa jurídica da CONTRATANTE e pessoa física do CONTRATADO, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica devido à necessidade de substituição da parte contratada, atualmente pessoa física, por uma pessoa jurídica



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 07 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0943

Página 2 de 14

devidamente constituída, a fim de dar maior segurança jurídica, aprimorar a formalização da prestação de serviços e atender às exigências legais e administrativas pertinentes.

2.3. Não há pendências contratuais ou financeiras entre as partes até a presente data, de modo que a rescisão se dará de forma amigável, sem qualquer ônus adicional.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas subscritoras, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

CONTRATO N 88/2025 LICITAÇÃO N 41/2025 INEXIGIBILIDADE N 09/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada ANDREA SAYURI MURATA SERVICOS MEDICOS LTDA,

De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n 07.833.463/0001 83, com sede na Rua Itapicurus, n 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS portador da Cédula de Identidade RG n 20.359.566 SSP e do CPF n 206.589.098 35 e de outro, como CONTRATADA ANDREA SAYURI MURATA SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n 54.426.451/0001 14, com sede na Praça de Sé, n 371, Sala 510, Sé, cidade de São Paulo,

estado de São Paulo, CEP 01.001 901, neste ato representado por ANDREA SAYURI MURATA, portadora da Cédula de Identidade RG n 45.876.940 SSP/SP e do CPF n 404.931.238.73, têm entre si justo e combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento n 09/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NEUROLOGIA PEDIÁTRICA /INFANTIL, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025:

Especialidade: Médico

Área de atuação: Valor

Proposto: R\$ 235,00NEUROLOGIA PEDIÁTRICA /INFANTIL

Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência ou Especialidade Médica na área pleiteada

Procedimentos

obrigatórios: Consulta Médica

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal n 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 07 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0943

Página 3 de 14

sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS.

4.4 No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.5 No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

4.8 Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

4.10 A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência

mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

4.11 Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

4.12 Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:

Especialidade: Médico

Área de atuação: Valor

Proposto: R\$ 235,00NEUROLOGIA

PEDIÁTRICA /INFANTIL

Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência ou Especialidade Médica na área pleiteada

Procedimentos

obrigatórios: Consulta Médica

5.2. O valor global para este contrato é de R\$ 250.000,00.

5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

5.3.1 Consultas e procedimentos de ginecologia:

a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.

5.3.2 Consultas e procedimentos das demais especialidades:

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 07 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0943

Página 4 de 14

CRIS.

b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.

5.4 Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

5.5 O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

5.6 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

5.7 Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001.83, e deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da credenciada no Banco do Brasil, ag. 2847 9, c/c 106567

X.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça

a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se dá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento.

5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA

7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 23/09/2026.

7.2 O início da vigência se dará em 08/10/2025.

7.3 O início da execução contratual se dará em 08/10/2025.

7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.

8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade.: 01 Administração

3.3.9.0.36.00000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PE JURÍDICA

9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 07 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0943

Página 5 de 14

9.1 São direitos e obrigações das partes.

9.1.1. Das obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a

viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;

m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 Das obrigações da contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;

d) Responsabilizar se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 07 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0943

Página 6 de 14

devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão

Contratante;

g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,

propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e

especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 07 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0943

Página 7 de 14

todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham a ser solicitados pelo Contratante;

w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.

9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de referência anexo.

9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

10. DAS CLÁUSULAS PENALIS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I dar causa à inexecução parcial do contrato;

II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III dar causa à inexecução total do contrato;

IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

a) R\$ 5.000,00 pela inexecução parcial.

b) R\$ 10.000,00 pela inexecução total.

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 07 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0943

Página 8 de 14

pelos prejuízos causados;

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível,

será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRATADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.

12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRATADA serão fixados pela autoridade no seu ato.

12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.

12.6. É obrigação da CONTRATADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO.

Contratação dos serviços indicados abaixo,



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 07 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0943

Página 9 de 14

conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79. O credenciamento (Art. 79) se faz paralela e não excludente (inciso I), caso que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, conforme Tabela CRIS (Anexo VIII).

Deste modo, a seleção e contratação por credenciamento, de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de consultas médicas especializadas em neurologia pediátrica/infantil, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência com base na Tabela SUS Sistema Único de Saúde e estudo de mercado (detalhamento de custo), compreendendo a realização dos exames, conforme o caso, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados, nos quantitativos estimados.

Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas e físicas que se interessarem em prestar os serviços objeto do presente processo e que atenderem a todas as exigências editalícias.

2 JUSTIFICATIVA.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados;

Considerando as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do

SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece diretrizes para

a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando que a remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS e estudo de mercado;

Considerando a existência de recursos para pagamento dos serviços com repasse dos fundos municipais de saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de exames aos municípios dos entes consorciados do CRIS, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que boa parte das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados não possuem capacidade instalada para realizar os procedimentos de consulta médica especializada em neurologia pediátrica/infantil;

Desse modo tem se que a Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 07 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0943

Página 10 de 14

recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Em seu trabalho de caráter regional, o CRIS procedeu à consulta informal junto a seus entes consorciados, procurando identificar aqueles interessados em participar de nova forma de contratação que trouxesse economia e padronização, ao mesmo tempo.

Os procedimentos aqui listados são comuns a todos os municípios de forma a atender demanda da população de maneira geral.

Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de

assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados.

Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

Fica expressa a justificativa.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Todas as empresas credenciadas deverão se comprometer em realizar todos os serviços constantes na Tabela SUS, se disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo ainda se absterem da realização de exames não constantes da tabela do credenciamento.

Todo o recurso humano bem como o material/insumo necessários para a

execução do objeto será de responsabilidade das credenciadas.

As consultas terão, para efeito de pagamento, os preços da Tabela CRIS 2025

(anexo VIII), reproduzida neste credenciamento.

A credenciada se compromete em observar, na prestação dos serviços, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.

Todos os insumos, instrumentos, aparelhos necessários são de responsabilidade da credenciada.

A credenciada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional, seja do usuário do serviço ou do município contratante.

Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única da credenciada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados aos municípios ou ao CRIS, logo, a prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício com as partes contratantes.

3.1 PROCEDIMENTOS EM ESPÉCIE.

Neurologia Pediátrica/Infantil (Consulta Médica)

A neuropsiquiatria pediátrica ou neuro pediatria é uma especialidade médica que

se concentra no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças neurológicas em crianças, abrangendo tanto condições neurológicas quanto psiquiátricas que afetam o desenvolvimento e funcionamento do sistema nervoso infantil. A consulta com um neuro pediatra é essencial por várias razões, conforme segue:

3.2. Diagnóstico Precoce de Transtornos Neurológicos

Muitas condições neurológicas em crianças, como



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 07 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0943

Página 11 de 14

epilepsia, transtornos do espectro autista (TEA), paralisia cerebral, distrofias musculares e deficiências cognitivas, podem não ser imediatamente evidentes. Uma consulta especializada permite a identificação precoce desses distúrbios, o que é crucial para um tratamento eficaz e para o desenvolvimento saudável da criança.

3.3. Monitoramento do Desenvolvimento Infantil

O acompanhamento com um neuro pediatra é fundamental para monitorar o desenvolvimento neurológico da criança. Isso inclui o acompanhamento de marcos como a fala, o movimento, a coordenação motora e o desenvolvimento cognitivo. A detecção de atrasos ou problemas pode indicar a necessidade de intervenção precoce.

3.4. Tratamento de Doenças Neurológicas

Em casos de doenças neurológicas como enxaqueca, síndrome de Guillain Barré, doenças neurodegenerativas e distúrbios do sono, um neuro pediatra oferece tratamentos específicos, tanto medicamentosos quanto terapêuticos. Algumas condições podem exigir medicamentos, fisioterapia, ou até mesmo abordagens psicoterapêuticas.

3.5. Prevenção de Complicações

Algumas doenças neurológicas podem evoluir para complicações graves se não forem tratadas adequadamente. Um neuro pediatra pode agir de forma preventiva, ajustando o tratamento ao longo do tempo para minimizar os danos a longo prazo.

Exemplos incluem o controle da epilepsia para evitar crises frequentes que prejudicam o desenvolvimento cognitivo ou motor.

3.6. Aconselhamento Familiar

Muitas condições neurológicas têm um impacto significativo na vida familiar. O neuro pediatra pode orientar os pais e cuidadores sobre as melhores práticas de cuidado, estratégias de suporte e oferecer aconselhamento emocional. Esse apoio é essencial para ajudar as famílias a lidar com o impacto de

condições crônicas na vida da criança.

3.7. Avaliação de Problemas Comportamentais e Cognitivos

Em casos de dificuldades de aprendizado, problemas de comportamento ou distúrbios emocionais, o neuro pediatra pode avaliar se há um componente neurológico subjacente. Isso é importante para que o tratamento adequado seja implementado, que pode incluir terapia cognitivo comportamental, medicamentos ou outras intervenções especializadas.

3.8. Acompanhamento de Crianças com Condições Médicas Complexas

Crianças com condições médicas complexas, como doenças metabólicas ou genéticas (ex: síndrome de Down, síndrome de Rett), frequentemente têm envolvimento neurológico. O neuro pediatra trabalha com uma equipe multidisciplinar para garantir um plano de cuidados integrado e abrangente.

3.9. Apoio no Diagnóstico de Transtornos Psicológicos

Muitas condições neurológicas e psiquiátricas podem se manifestar com sintomas semelhantes. O neuro pediatra pode ajudar a diferenciar transtornos como TDAH, depressão infantil, ou transtornos de ansiedade de problemas neurológicos mais complexos, garantindo o diagnóstico correto e intervenções adequadas.

Essa especialidade é vital para garantir que qualquer distúrbio neurológico seja tratado com a devida atenção e intervenção desde o início da infância, que é quando o cérebro está mais plástico e receptivo a tratamentos. Quanto mais precoce a intervenção, maiores as chances de melhorar o prognóstico da criança e seu desenvolvimento saudável.

4 PRAZO

O prazo para prestação dos serviços terá início em 23/09/2025 e término em 23/09/2026.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 07 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0943

Página 12 de 14

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Estabelecer a triagem dos pacientes através de seus Municípios

Consorticiados;

5.2. Em coordenação com a credenciada, estabelecer o fluxo de atendimento;

5.3. Fornecer, através dos municípios consorticiados, as guias de atendimento preenchidas;

5.4. Manter constante fiscalização, quanto nos serviços prestados pela Credenciada;

5.5. Pagar a Credenciada o valor devido na data avençada, de conformidade com sua produção.

6 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Montar local de realização de procedimentos, exceto quando cedido pelo CRIS ou por seus Municípios credenciados.

6.2. Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração do município contratante.

6.3. Fornecer todos os materiais necessários aos procedimentos;

6.4. Realizar os exames mediante o recebimento da guia do CRIS;

6.5. Promover medidas de proteção individual dos seus funcionários;

6.6. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.

6.7. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.

6.8. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante local perante o município consorticiado para coordenação dos serviços e solução de

problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

6.9. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter cada município consorticiado e a contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a credenciada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que os contratantes venham arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

6.10. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas diretamente, ou ainda ao município, conforme o caso.

6.10.1. Para os efeitos do previsto no “caput” deste item, podem os resultados serem disponibilizados via sistema informatizado aos pacientes.

6.11. Encaminhar ao Setor Contábil do contratante, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da requisição de relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Unidade correspondente.

6.12. A credenciada será responsável pela indenização de dano causado a paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por profissionais a ela vinculados.

6.13. Aceitar a realização de procedimentos sem impor condições além dos termos deste credenciamento, inclusive não podendo exigir quantitativos mínimos de atendimento.

7 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. Cada município consorticiado, por intermédio



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 07 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0943

Página 13 de 14

de sua Equipe Médico

Hospitalar, fiscalizará diretamente os serviços prestados pela contratada, indicando formalmente a este Consórcio qualquer irregularidade na execução contratual.

7.2. A fiscalização exercida não elimina a responsabilidade da credenciada pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

8 CUSTO ESTIMADO.

8.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$

960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) e mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

8.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

8.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a Tabela CRIS 2025 (anexo VIII), e teve como referência a tabela SIGTAP/SUS e estudo de mercado (detalhamento de custo).

8.4 Todos os insumos necessários à realização dos procedimentos estão incluídos na remuneração da Tabela CRIS 2025 (Anexo VIII), responsabilizando se a contratada à boa prestação do serviço.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à SEGUINTE conta:

Função...: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade...: 01 Administração

Contas Contábeis de Despesa

3.3.9.0.36.00000 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Física

3.3.9.0.39.00000 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

10 CRITÉRIOS DE REAJUSTES.

10.1. Durante o período anual de credenciamento

não haverá reajuste.

10.1.2. Decorrido um ano do credenciamento, o índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA.

11 TABELA REFERENCIAL DE VALORES.

TABELA CRIS 2025

VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

Especialidade: Médico

Área de atuação: Valor

Proposto: R\$ 235,00NEUROLOGIA

PEDIÁTRICA /INFANTIL

Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência ou Especialidade Médica na

área pleiteada

Procedimentos

obrigatórios: Consulta Médica

ADICIONAL POR DESLOCAMENTO

TUPÃ HERCULÂNDIA ARCO ÍRIS IACRI

BASTOS QUEIROZ RINÓPOLIS

0 km 16,4 km 21,4 km 22,6 km 24,7 km 36,2 km

41,2 km

R\$ 0,00 R\$ 74,04 R\$ 74,04 R\$ 74,04 R\$ 74,04 R\$

74,04 R\$ 74,04

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 72, VIII da Lei

Federal nº 14.133/2021, a contratação C M MACEDO SERVICOS MEDICOS LTDA,

persona jurídica inscrita no CNPJ nº 59.762.240/0001-76., através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais,

conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital,

na prestação de serviço de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E

FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – NEUROLOGIA

PEDIÁTRICA /INFANTIL.

Publique-se.



Diário Oficial do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 07 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0943

Página 14 de 14

Tupã, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA

Presidente do Conselho Diretor
